



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10360/13

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 01867/2016

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: José de Luna Ramalho
- 1.2. CARGO: 3º Sargento, matrícula 059.720-1
- 1.3. LOTAÇÃO: Polícia Militar do Estado
- 1.4. DATA DO ÓBITO: 06.11.2008

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: 06.10.2009 – retificado 10.09.2013
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 17.10.2009 – republicado 13.09.2013
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
FRANCISCA RAMALHO DE SOUSA	91 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do **processo TC Nº 10360/13**, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão concedido a **Francisca Ramalho de Sousa**, tendo presente sua legalidade, após retificação efetuada pelo órgão de origem

Publique-se registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 12 de julho de 2.016.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lscl

Em 12 de Julho de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO